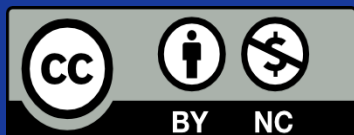


Jéssica Olívia Dias Frota¹
 Renata Albuquerque Lima²

¹Graduada em Direito. Faculdade Luciano Feijão.

²Doutora em Direito Constitucional. Faculdade Luciano Feijão.

Submetido em: 01.10.2025
 Aceito em: 01.11.2025



Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

A SOBERANIA ESTATAL BRASILEIRA FRENTE À GLOBALIZAÇÃO E OS SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL

BRAZILIAN STATE SOVEREIGNTY IN THE FACE OF GLOBALIZATION AND SUBJECTS OF INTERNATIONAL LAW

LA SOBERANÍA ESTATAL BRASILEÑA FRENTE A LA GLOBALIZACIÓN Y LOS SUJETOS DE DERECHO INTERNACIONAL

RESUMO

O presente trabalho analisa os impactos causados na soberania estatal brasileira pelo processo de globalização e pela decisão de Direito Internacional. Durante o século XX, iniciou-se o processo de globalização que criou uma relação de interdependência entre os estados e ajudou na evolução do Direito Internacional ao trazer novos sujeitos Internacionais – dentre os quais, as empresas multinacionais – e dar grande importância a outros que já existiam, como as organizações internacionais. Dessa forma, o processo de globalização somado à preocupação com os direitos humanos, que surgiu a partir da Segunda Guerra Mundial, gerou diversas instituições internacionais com a finalidade de proteger os direitos da pessoa humana e a paz mundial, dentre as quais estão a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Tribunal Penal Internacional (TPI). Nesse sentido, o desenvolvimento do tema é feito por meio da técnica de documentação indireta, envolvendo pesquisa bibliográfica, e por meio do método de procedimento indutivo. Assim, pretende-se, com base na análise da formação e dos elementos constitutivos do Estado, bem como no estudo do processo de globalização e da evolução do Direito Internacional, verificar se a soberania ainda é característica essencial do Estado diante de um mundo globalizado. Por fim, conclui-se que a soberania real do Brasil foi e é mitigada de diversas formas, por isso não se pode mais dizer que ela é uma característica essencial do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Estado de Direito. Globalização. Direito Internacional. Soberania.

ABSTRACT

The present study analyzes the impacts produced on Brazilian state sovereignty by the globalization process and by decisions of international law. During the 20th century, the globalization process began, which created an interdependent relationship between states and contributed in the evolution of international law, by bringing in new international subjects – among which, multinational companies – and giving great importance to others who already existed, such as international organizations. On these lines, the globalization process added to the concern with human rights, which emerged from the Second World War, generated several international institutions with the purpose of protecting the rights of the human person and world peace, among which are the United Nations (UN) and the International Criminal Court (ICC). In this sense, the development of this study takes place through the indirect documentation technique, involving bibliographic research, and through the method of inductive procedure. Thus, based on the analysis of the formation of the state and of its constitutive elements, as well as on the study of the globalization process and the evolution of international law, we intend to verify whether sovereignty is still an essential characteristic of the state in the face of a globalized world. Finally, we find that the real sovereignty of Brazil was and has been mitigated in several ways. Therefore, it can no longer be said that it is an essential characteristic of the Brazilian state.

Keywords: Rule of Law. Globalization. International Law. Sovereignty

RESUMEN

El presente trabajo analiza los impactos causados en la soberanía estatal brasileña por el proceso de globalización y por las decisiones del Derecho Internacional. Durante el siglo XX, se inició el proceso de globalización que creó una relación de interdependencia entre los estados y contribuyó a la evolución del Derecho Internacional al incorporar nuevos sujetos internacionales —entre ellos, las empresas multinacionales— y otorgar gran importancia a otros que ya existían, como las organizaciones internacionales. De este modo, el proceso de globalización, sumado a la preocupación por los derechos humanos que surgió a partir de la Segunda Guerra Mundial, generó diversas instituciones internacionales con el fin de proteger los derechos humanos y la paz mundial, entre las que se encuentran la Organización de las Naciones Unidas (ONU) y la Corte Penal Internacional (CPI). En este sentido, el desarrollo del tema se realiza mediante la técnica de documentación indirecta, que implica una investigación bibliográfica, y mediante el método de procedimiento inductivo. Así, se pretende, basándose en el análisis de la formación y los elementos constitutivos del Estado, así como en el estudio del proceso de globalización y la evolución del Derecho Internacional, verificar si la soberanía sigue siendo una característica esencial del Estado ante un mundo globalizado. Por último, se concluye que la soberanía real de Brasil fue y es mitigada de diversas formas, por lo que ya no se puede decir que sea una característica esencial del Estado brasileño.

Palabras clave: Estado de derecho. Globalización. Derecho internacional. Soberanía.

INTRODUÇÃO

Com o fim do feudalismo, surgiu o Estado, definido como a organização de um povo sob um governo que exerce soberania dentro de um território. Segundo Bobbio (2000), o Estado pode ser entendido como uma forma de organização política em que o poder de coerção recai sobre um território e uma população. Assim, ao integrar-se a essa estrutura, o indivíduo transfere parte de seu poder a ela, o que confere ao Estado autonomia interna e independência externa diante da comunidade internacional.

Por causa dessa supremacia e independência internacional do Estado, ocorrem acontecimentos históricos como a Segunda Grande Guerra Mundial, durante a qual várias barbaridades, dentre elas a tortura e o genocídio, foram cometidas pela Alemanha Nazista e seus aliados em nome do cumprimento das leis, fazendo surgir uma preocupação com os direitos humanos.

No século XX, em razão da Terceira Revolução Industrial e do final da Guerra Fria, iniciou-se o processo de globalização, que criou uma relação de interdependência entre os estados e ajudou na evolução do Direito Internacional ao trazer novos sujeitos internacionais, dentre os quais, as empresas multinacionais.

No mesmo contexto Piovesan (2013), explica que o cenário internacional pós-Segunda Guerra Mundial testemunhou o surgimento de um novo paradigma jurídico, que combinava a dignidade da pessoa humana e a universalização dos direitos humanos. Esse movimento alinhado ao processo de globalização fez surgir diversas instituições internacionais com a finalidade de proteger os direitos da pessoa humana e a paz mundial, dentre as quais estão a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Diante das decisões proferidas pelas instituições supramencionadas que interferem direta ou indiretamente nos Estados, pode-se dizer que a soberania foi amplamente mitigada, não mais sendo esta, em algumas de suas vertentes, característica essencial de um Estado.

Dessa forma, este estudo se dedica a analisar os fundamentos do Estado, o processo de globalização e a evolução do Direito Internacional, a fim de investigar se a soberania ainda constitui característica essencial do Estado no contexto da sociedade globalizada. Para tanto, a pesquisa adota uma metodologia com base, com base bibliográfica, realizada através de documentação indireta, por meio do método indutivo de abordagem.

ASPECTOS RELEVANTES DO ORGANISMO ESTATAL

O Estado, entre as formas de sociedade política, é o de maior relevo pela capacidade de influenciar e condicionar a vida social (DALLARI, 2011). Para compreendê-lo é coerente percorrer conceitos, origem e formação, tipos históricos e elementos constitutivos. Desde Maquiavel, o termo Estado se relaciona com a posse estável de um território e o comando sobre seus habitantes (BOBBIO, 2001).

A doutrina contemporânea consolidou a leitura do Estado como ordem jurídica soberana orientada ao bem comum de um povo situado em determinado território (DALLARI, 2011). A tradição contratualista sublinha o papel do pacto: em Hobbes (2003), o Estado é o único meio de alcançar a paz e exige a submissão a um poder comum; em Rousseau (1762), trata-se de associação para proteger pessoas e bens.

Para Maluf (2018), é uma organização que mantém, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social e constitui realidade cultural historicamente formada. Kelsen (1932) acentua o caráter normativo: uma ordem jurídica que cria e aplica o direito sobre povo e território, com possibilidade de uso da força; ainda, Bobbio (2001) destaca o monopólio legítimo da força e o aparelho administrativo, sendo a Constituição o instrumento que dá forma efetiva a essa potência jurídico-política.

Quanto à emergência do Estado, a literatura oscila entre três posições sintetizadas por Dallari: a de que sempre existiu com a sociabilidade humana; a majoritária, segundo a qual é criação posterior para atender necessidades; e a que reserva o nome “Estado” a sociedades que exibem certas características político-jurídicas (DALLARI, 2011). Na formação originária, teorias naturalistas apontam causas familiares/patriarcais, a força/conquista, fatores econômicos/patrimoniais e o desenvolvimento interno das sociedades; as contratualistas, por sua vez, atribuem a origem a um pacto fundador (DALLARI, 2011; MALUF, 2018). Na formação derivada, predominante na contemporaneidade, novos Estados surgem por fracionamento, separação ou união de Estados preexistentes (DALLARI, 2011).

As uniões podem gerar arranjos compostos, federação, confederação e uniões pessoal, real ou incorporada, com diferentes repartições de competências e graus de soberania (KELSEN, 1946; ACTIS, 2020).

A tipologia histórica ilumina continuidades e rupturas. No Estado Antigo/Oriental, prevalece a unidade político-religiosa e a legitimação sagrada do poder (GETTEL, 1951). O Estado Grego se organiza em torno da polis, com participação direta, porém restrita, dos cidadãos. Enquanto o Romano expande a base cívica e familiar com magistraturas e forte continuidade institucional. Na Idade Média, multiplicam-se centros de poder (cristandade, feudos, comunas), com instabilidade e persistente aspiração à unidade. O Estado Moderno afirma a unidade política e um poder soberano central, respondendo às insuficiências do feudalismo (DALLARI, 2011).

Quanto aos elementos constitutivos, há convergência em reconhecer povo e território, e divergência sobre o terceiro: soberania, governo ou politicidade (DALLARI, 2011; CANOTILHO, 1993). Para Dallari, povo, território e soberania são indispensáveis (2011); Maluf (2018) fala em população homogênea, território certo e governo independente. Rezek (2014) distingue território, comunidade humana e governo não subordinado, tratando a soberania como atributo do governo, não elemento autônomo. Enquanto Portela (2017), o tríptico núcleo é território, povo e governo soberano, entendido como autoridade maior do poder político estatal.

Em síntese, o Estado pode ser apreendido como ente que exerce governo soberano sobre um povo em território determinado, articulando ordem jurídica, aparato administrativo e legitimidade política (BOBBIO, 2001; KELSEN, 1932; DALLARI, 2011).

A GLOBALIZAÇÃO DA SOCIEDADE ATUAL

Com o passar dos séculos, as novas tecnologias atualizaram ou substituíram as anteriores, encurtando tempo e distância, acelerando a comunicação e ampliando o acesso à informação. Essa mudança no modo de interagir integrou sociedades e aproximou Estados, suavizando fronteiras burocrático-jurídicas e criando interdependência. Para compreender os impactos dessa integração, é necessário percorrer o conceito, evolução e ambivalências do processo de globalização.

A literatura distingue, ainda que com divergências, mundialização e globalização. Em linhas gerais, a primeira remete à difusão de objetos, hábitos e padrões culturais partilhados em larga escala (ORTIZ, 2000), enquanto a segunda, mais recente, envolve reconfigurações econômicas, sociais, políticas e culturais (MATIAS, 2014).

Há quem sintetize a mundialização como fenômeno sobretudo econômico-regional e a globalização como mais abrangente (BARBOSA et al., 2015). Nessa chave, forças superiores ao Estado emergem (mercados, corporações, redes), deslocando a economia nacional para dentro de uma economia global e transnacionalizando relações de trabalho e consumo (WEISS, 1998; IANNI,

2002). A interdependência desterritorializa relações sociais e relativiza o papel do Estado-nação (FARIAS, 1999).

Do ponto de vista histórico, a internacionalização econômica remonta às grandes navegações e se intensifica entre o século XIX e o XX com transportes e comunicações massificadas. A Terceira Revolução Industrial e o fim da Guerra Fria catalisam a integração: custos de transporte e comunicação caem, barreiras artificiais se reduzem e a integração de países e pessoas cresce (STIGLITZ, 2002). A informática, a internet e as telecomunicações sustentam cadeias produtivas dispersas e contratos transnacionais quase instantâneos (MATIAS, 2014).

Nesse ambiente, surgem ou se fortalecem novos atores privados, multinacionais, depois corporações transnacionais, com estruturas decisórias em redes, múltiplos centros e processos interligados por informação (FARIAS, 1999). A consequência é dupla: integração de mercados, Estados e culturas; pressão sobre a capacidade regulatória estatal.

Os efeitos são ambivalentes. De um lado, aproximação de povos, intercâmbio cultural, aceleração de fluxos de bens, serviços, capitais e conhecimento. De outro, intensificação da mercantilização e financeirização das relações, expansão do consumismo e vulnerabilidades do consumidor com “gritantes violações” de princípios como transparência e boa-fé (VENCESLAU, 2017), além de impactos socioambientais, como lixo e poluição. No trabalho, tecnologias simplificam etapas de fabricação e complexifica P&D, design e marketing, empurrando produtividade com menos postos, alimentando desemprego estrutural e sobrecarga dos que permanecem empregados (GORENDER, 1997). Como resume Farias (1999), a globalização trouxe mais encerrou do que criou oportunidades de trabalho, na mesma medida que acentuou as desigualdades sociais.

No plano jurídico-político, a globalização repercute em pluralismo normativo com regras estatais que perdem eficácia isolada diante da proliferação de normas espontâneas setoriais e de ordens não estatais (FARIAS, 1999). A cooperação internacional e a integração regional ampliam repertórios de solução de problemas transfronteiriços e impulsionam a globalização do direito, de um lado, pela multiplicação de regras internacionais; de outro, pelo crescimento de organizações internacionais (MATIAS, 2014).

Como observa David Held, atividades econômicas, políticas e sociais passam a ter efeitos à distância, que demandam arranjos além do Estado (HELD, 1995). Em consequência, o Direito Internacional Público, conforme Caparroz (2012) a partir de regras e normas regula as relações dos Estados soberanos e organismos internacionais. Ainda assim, preserva traços típicos: produção consensual das normas, ausência de hierarquia vertical e “organização horizontal” entre Estados, e a igualdade soberana convive com assimetrias de poder, como ilustra a dificuldade de sancionar Estados com veto no Conselho de Segurança (REZEK, 2014).

Em síntese, a globalização é processo multidimensional que articula o tecnológico, econômico, político, institucional e cultural, e ocorre de maneira incontrolável e com múltiplas atualizações (CHESNAIS, 1996), que integra mercados e sociedades, reconfigura competências do Estado e amplia o papel do direito internacional. Embora proporcionem mais conectividade, circulação de conhecimento, cooperação, também tencionam os custos sociais e regulatórios, convocando o Estado e às instituições internacionais o desafio de conciliar interdependência, proteção de direitos e eficácia normativa.

INFLUÊNCIAS DIREITAS E INDIRETAS DOS ENTES INTERNACIONAIS E OS IMPACTOS NA SOBERANIA ESTATAL

A globalização adensou a interdependência entre os Estados, aproximou atores públicos e privados e deu centralidade às organizações internacionais, de modo que decisões e rotinas de governo passaram a ser condicionadas por instâncias externas, o que mitiga a soberania em diferentes frentes. Para dimensionar esses impactos, é preciso observar a trajetória do Direito Internacional e os principais atores que nele operam.

A evolução do Direito Internacional não se preservou na mesma padronização em que foi formada (CUNHA, 1990). A ideia de uma comunidade internacional remonta à cristandade medieval e ao legado romano de unidade política; com o Cisma do Ocidente e a Reforma, esse desenho se desfaz, exigindo novas normas para reger relações entre cristãos e não cristãos (CUNHA, 1990).

Nos descobrimentos ibéricos, Francisco de Vitória projeta um direito das gentes que regula relações entre todos os povos de religiões e culturas diferentes (CUNHA, 1990). A Paz de Westfália (1648) inaugurou uma ordem baseada na igualdade soberana e na independência recíproca dos Estados (CUNHA, 1990), ao mesmo tempo em que desloca a produção normativa para a vontade estatal. O autor complementa que a partir daí, são criados sistemas de representações diplomáticas, a centralidade das grandes potências e a dicotomia entre Direito da Paz e Direito da Guerra. No entanto, no século XX surgem algumas tensões, como o fracasso da SDN, criação da ONU, Guerra Fria e, depois, globalização com universalização de temas e sujeitos.

Nesse contexto, a ONU (1945) surge para manter a paz e a segurança e promover dignidade humana, igualdade e desenvolvimento, operando sobretudo por sua Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança, cujas resoluções podem ser vinculantes e até autorizar uso da força; o veto dos cinco permanentes torna visíveis as assimetrias do sistema (PORTELA, 2017; BRASIL, 1945).

No eixo econômico, FMI e Banco Mundial condicionam crédito a critérios e políticas econômicas sólidas e responsáveis, convertendo o bom comportamento em condicionalidade (DRISCOLL, 1994; PEREIRA, 2010). Tais arranjos frequentemente pressionam a autonomia decisória dos Estados.

No campo social, a OIT, de estrutura tripartite, com forte pressão moral por justiça social, tornando difícil manter certas regras, recusar certas reformas (MORAES FILHO, 2000; SOUZA, 2006). Já o TPI atua de modo complementar às jurisdições nacionais para julgar genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e agressão, com penas até a prisão perpétua em hipóteses excepcionais (CAPARROZ, 2012; PORTELA, 2017).

No Brasil, a influência externa aparece, por um lado, na Lei nº 13.810/2019, que disciplina o cumprimento interno de sanções do Conselho de Segurança. A lei define conceitos e confere executoriedade imediata às resoluções Sancionatórias no país impondo cumprimento sem demora por pessoas e entes públicos (BRASIL, 2019). Prevê auxílio judicial célere de 24hs para efetivar bloqueios e hipóteses de liberação parcial para despesas ordinárias/extraordinárias, nos arts. 12, 14 e 28. O arranjo suscita debate constitucional: a regra brasileira de incorporação de atos internacionais demanda ato complexo Congresso-Presidência (ADI 1.480 MC), ao passo que a lei de 2019 permite efeitos automáticos, mas que pode tensionar os arts. 49 e 84 da CF/88, além de provocar dúvidas sobre devido processo legal, contraditório e ampla defesa, dada a possibilidade de bloqueio antes da citação e com defesa limitada a matérias específicas (BRASIL, 1988).

Por outro lado, há impactos positivos de sistemas regionais de direitos humanos. No caso Maria da Penha, a inércia interna levou a denúncia à CIDH/OEA, que recomendou medidas e, sob pressão internacional, o Brasil aprovou a Lei nº 11.340/2006, marco de proteção à mulher contra a violência doméstica e familiar (VICENTIM, 2011). O episódio ilustra como instâncias internacionais podem impulsionar reformas internas, ainda que tensionem a leitura clássica de soberania.

Em síntese, a globalização e a densificação institucional do plano internacional redesenham competências estatais: ampliam cooperação, multiplicam normas e sujeitos, mas também expõem assimetrias e condicionamentos. Como resume Cunha (1990), o velho princípio do equilíbrio cedeu lugar a formas de direção coletiva e a uma malha de obrigações que atravessam fronteiras. O desafio contemporâneo está em compatibilizar interdependência, proteção de direitos e eficácia normativa sem esvaziar garantias constitucionais e o núcleo essencial da soberania.

CONCLUSÃO

A globalização e a preocupação com os direitos humanos, que adveio de conflitos como a Segunda Guerra Mundial, fizeram com que os Estados se tornassem interdependentes e contribuíram para a evolução do Direito Internacional, trazendo novos sujeitos internacionais, entre os quais, as empresas multinacionais, e dando grande importância a outros que já existiam, como as organizações internacionais.

O objetivo do presente trabalho foi analisar se a soberania estatal ainda pode ser considerada uma característica essencial do Estado Brasileiro mesmo com a interferência dos sujeitos internacionais que foram criados ou ganharam importância com o processo de globalização

e a preocupação crescente com os direitos humanos, haja vista que esses entes interferem, direta e indiretamente, nesse poder estatal, principalmente através de decisões internacionais.

Foram apresentados alguns conceitos de Estado, tratou-se da sua formação, bem como foram feitas algumas considerações acerca dos elementos constitutivos estatais, dentre os quais está a soberania. Também foi analisado o processo de globalização em todas as suas principais vertentes para entender como ele interfere na sociedade e nos Estados, bem como para saber o que levou ao surgimento de novos entes internacionais e ao aumento da importância de outros que já existiam.

Em complemento foi estudado os impactos causados na soberania pelas decisões proferidas por alguns sujeitos do Direito Internacional. Nessas circunstâncias, foram abordados a evolução do Direito Internacional, analisando alguns dos principais sujeitos internacionais para entender o grau da interferência sofrida pela soberania, de forma a determinar se ela é ou não essencial para o Brasil.

Em síntese, observa-se que os Estados mais desenvolvidos influenciam nas decisões de outros Estados em razão do seu poder econômico e político. Além disso, vê-se que, por causa da grande importância concedida a elas pelo processo de globalização, as Empresas Multinacionais exercem forte pressão nos Estados de modo que definem as decisões tomadas por eles. Diante disso, fica evidente que a soberania real dos Estados é constantemente mitigada, de maneira que, na sua vertente externa, ela não pode ser mais considerada uma das características essenciais dos Estados, não sendo mais, portanto, um dos elementos essenciais do Brasil.

REFERÊNCIAS

ACTIS, Yuri. *Teoria Geral do Estado: Formas de Estado*. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80625/teoria-geral-do-estado-formas-de-estado>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BARBOSA, Juliane Marise Teixeira; JUNIOR, Achilles Batista Ferreira; GAIO, Benhur Etelberto; JUNIOR, Eloy Fassi Casagrande. *Mundialização versus Globalização: a economia baseada no conhecimento como condutor da inovação*. São Paulo: IV Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade, 2015.

BOBBIO, Norberto. *L'État et la démocratie internationale: de l'histoire des idées à la science politique*. Bruxelles: Complexe, 2001.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. *Carta das Nações Unidas – ONU*. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019. *Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas [...]. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 mar. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/Lei/L13810.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.480/DF*. Rel. Min. Celso de Mello, 4 set. 1997. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347083>. Acesso em: 28 out. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPARROZ, Roberto. *Direito Internacional Público*. (Coleção Saberes do Direito, n. 55). São Paulo: Saraiva, 2012.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

CUNHA, J. Formação e evolução do direito internacional: os ventos de mudança. *Nação e Defesa*, 1990.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DRISCOLL, David D. *Qué es el Fondo Monetario Internacional?* Washington, DC: IMF, 1994.

FARIAS, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.

GETTEL, Raymond G. *Historia de las ideas políticas*. México: Ed. Nacional, 1951.

GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho. *Estudos Avançados*, v. 11, n. 29, p. 311–361, 1997.

HELD, David. *Democracy and the global order: from the modern state to cosmopolitan governance*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1995.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

KELSEN, Hans. Théorie du droit international public. *RCADI*, t. 42, 1932.

KELSEN, Hans. Formas da organização estatal: centralização e descentralização. *Revista de Direito Administrativo*, v. 4, p. 48–72, 1946.

MALUF, Sahid. *Teoria geral do Estado*. 34. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. *A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

MORAES FILHO, Evaristo. *Introdução ao Direito do Trabalho*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2000.

ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PEREIRA, João Márcio Mendes. *O Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito internacional público e privado: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário*. Salvador, BA: JusPodivm, 2017.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

STIGLITZ, Joseph E. *Globalization and its discontents*. New York: W. W. Norton, 2002.

VENCESLAU, João Paulo Miranda. *Impactos da globalização no século XXI*. 2017. Disponível em: <https://drjoaopaulomiranda.jusbrasil.com.br/artigos/520254011/impactos-da-globalizacao-no-seculo-xxi>. Acesso em: 12 out. 2020.

VICENTIM, Aline. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. *Revista Latinoamericana de Derechos Humanos*, v. 22, n. 1, p. 209–228, 2011.

VILLARY, Michel. Definition and classification of international organizations: a legal approach. In: ABI-SAAB, Georges (ed.). *The concept of international organization*. Paris: UNESCO, 1981.

WEIS, Linda. *The myth of the powerless state*. Ithaca: Cornell University Press, 1998.